



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

DECRETO N.º. 1539, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, por motivos de conveniência e oportunidade, e,
CONSIDERANDO o LTCAT 2022/2023 (*Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho*) elaborado pela Empresa MEDISEG (*Segurança e Medicina Ocupacional do Trabalho*) do dia 24/08/2022.

DECRETA:

Art. – 1º Fica regulamentada a concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, na forma constante do presente Decreto.

§ 1º – Fica revogado os demais decretos anteriores quanto ao pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º – O exercício em atividade em condições insalubres, em caráter habitual ou permanente, garantirá ao servidor o recebimento de um adicional correspondente a 40%, 20% ou 10%, sobre o salário mínimo municipal vigente, conforme disposição do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Art. 3º – São consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições, ou métodos de trabalho, exponham o servidor público municipal a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos devendo ser apurada por meio de laudo técnico.

Art. 4º – O Poder Executivo de BARRA DO JACARÉ tomará por base o quadro de atividades e operações insalubres definidas na Norma Regulamentadora n.º 15, e especificadas em seus anexos estabelecidos pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 5º – No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa dos adicionais.

Art. 6º – O adicional de insalubridade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 7º – Não será devido o pagamento do adicional de insalubridade quando:

§ I – O ambiente de trabalho apresentar a concentração dos agentes agressivos dentro dos limites de tolerância;

§ II – Não houver Habitualidade e Permanência;

§ III – A utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador reduzir a intensidade ou a concentração do agente agressivo aos limites de tolerância ou anulá-lo completamente;

§ IV – O servidor for removido do ambiente que originou a concessão do adicional;

§ V – O servidor estiver afastado do local insalubre ou deixar de exercer a atividade que deu origem ao pagamento do adicional;

§ VI – O servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual.

Parágrafo Único - A perda do adicional previsto no inciso.

§ VI – Deste artigo não impede a aplicação de pena disciplinar cabível nos termos da Lei Municipal, Estadual e Federal.

§ VII – Descaracterizado por meio de Laudo.

Art. 8 – Para o fiel cumprimento deste Decreto poderão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais.

Art. 9 – Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 31 de agosto de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal